

Decreto n° 2.684, de 02 de janeiro de 2013.

Suspende, para revisão e reorganização das Secretarias, diante do início do Mandato, o pagamento de Adicionais como Horas-Extras, Diárias, e outros pagamentos, dispondo prazos quanto às providências correlatas.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de revisar e reordenar as despesas, com estrita observância dos princípios basilares da administração pública e efetivação do respectivo controle administrativo;

Considerando a necessidade de melhor controlar as despesas da Administração Municipal, de acordo com a atual capacidade financeira;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, para fins de organização orçamentária, o empenho e o pagamento de despesas até 15/01/2013.

Art. 2º Fica suspenso, para fins de organização orçamentária a realização e o pagamento das Diárias, por prazo indeterminado, exceto casos de urgência ou emergência.

Art. 3º Fica suspenso, para fins de organização orçamentária a realização e o pagamento das Horas-Extras, por prazo indeterminado, exceto casos de urgência ou emergência.

Art. 4º Ficam totalmente suspensas, para fins de organização orçamentária e administrativa, a realização de compras de qualquer espécie até o dia 30/01/2013, exceto casos de urgência ou emergência.

Art. 5º Nos casos de urgência e emergência citados nos artigos acima, o ato administrativo deve ser precedido de autorização expressa do Prefeito, ou do Secretário Municipal da Saúde, quando o ato a esta secretaria for afeito.

Art. 6º Considerando a necessidade de organização dos trabalhos e dedicação exclusiva aos assuntos do interesse da Administração Pública, bem como a correta utilização dos recursos de informática colocados a disposição, os Servidores estão proibidos de acessar no ambiente de trabalho Redes Sociais (msn, orkut, twitter, facebook, ou outros).

§ 1º O descumprimento do presente artigo ensejará o desligamento do terminal do usuário infrator da internet, que ficará sem conexão com a rede mundial de computadores para acesso a redes sociais, sem prejuízo eventual abertura de Sindicância para averiguação de ato de desobediência.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2013.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de janeiro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado no mural da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/01/2013.